



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI

Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Sul Brasileira - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3259 7046 -

Celular: (44) 3259-7045

Autos nº. 0001061-27.2026.8.16.0077

Processo: 0001061-27.2026.8.16.0077

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cheque

Valor da Causa: R\$3.147,73

Exequente(s): • EDSON PEREIRA DE SOUZA

Executado(s): • VALDEMIR ALONSO

SENTENÇA

1. As partes comunicaram aos autos que celebraram acordo, conforme petição e documentos juntados ao evento anterior.

É o relatório necessário. **Decido.**

2.A autocomposição é meio legítimo e preferencial de solução de conflitos, consoante orientação dos arts. 3º, §§ 2º e 3º, e 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, bem como do art. 21 da Lei nº 9.099 /1995.

O acordo foi firmado por partes capazes e seus respectivos procuradores legalmente habilitados, com poderes expressos para transigir, não havendo vício de vontade ou ilegalidade a obstar a homologação. O objeto é lícito e as condições ajustadas são adequadas à resolução integral da controvérsia.

3. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO**celebrado entre as partes e, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

3.1. DETERMINO o cancelamento imediato do leilão virtual do bem: Caminhão M. BENZ/LA 1113 – ano/ modelo 1975, placa BWZ2I05, RENAVAL 00382390482.

4. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995.

5.Certificado o trânsito em julgado, baixem os autos e arquivem-se definitivamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cruzeiro do Oeste, datado e assinado digitalmente.

Marcella Ribeiro
Juíza de Direito

